



Dispõe sobre a proibição do transporte de crianças e adolescentes menores de quatorze anos desacompanhados de pais ou responsáveis, em veículos de aplicativos e taxis no município de São Paulo.

Art. 1º. Fica proibido o transporte de menores de quatorze anos desacompanhados de pais e / ou responsáveis, em veículos de aplicativos e táxis no município de São Paulo.

Art. 2º. As plataformas de aplicativos e táxis informarão aos motoristas sobre a proibição imposta pela presente Lei.

Art. 3º. As plataformas de aplicativo fornecerão adesivos informativos a serem obrigatoriamente colocados nos veículos, com a seguinte informação: Proibição o transporte de crianças e adolescentes menores de 14 anos desacompanhados de pais ou responsáveis.

Ar. 4º. O descumprimento desta Lei implicará:

I - em multa no valor de 1/2 (meio) salário mínimo imposta ao motorista e o dobro imposta à empresa do aplicativo;

II - no dobro do valor da multa, em reincidência até a terceira, no limite de 3 (três) salários mínimos.

II - no impedimento, a partir da quarta multa, do motorista do aplicativo de operar, até quinta a multa;

IV - na suspensão do serviço por prazo indeterminado em caso de contumácia.

Art. 5º - A arrecadação fiscal municipal obtida das multas deste objeto integrará o Fundo da Criança e do Adolescente do Município de São Paulo no exercício fiscal da arrecadação.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá, segundo critérios de oportunidade e conveniência, promover ações para a integração e cooperação com os aplicativos e demais órgãos e empresas públicas ou privadas, visando a aplicação desta lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Justificativa

O ponto principal desse PL trata-se de uma situação nova de riscos para crianças e/ou adolescentes menores de 14 anos. E também de eventuais riscos para motoristas de aplicativos, em alguma medida. O objetivo de partida desse PL é olhar de um lado para o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA –, que estabelece a política de prioridade absoluta para tudo quanto disser respeito a segurança e integridade física e psicológica das crianças e adolescentes.

E por outro lado, para os riscos que podem correr motoristas de aplicativos, se eventualmente se verem envolvidos em situações complexas que configure riscos a integridade física e psicológica de crianças e adolescentes, que transportadas desacompanhadas dos pais ou responsáveis pode aludir a abandono de incapaz, a luz da legislação condizente.

A vida social é dinâmica, novas formas de produção surgem e modificam padrões de vivências e comportamentos. No caso do transporte por aplicativo, a exemplo de Uber, 99, outros, é exigido ao usuário solicitante da viagem ser maior de 18 anos para registrar uma conta no aplicativo. No entanto, usuários com idade superior a 12 anos tem recebido autorização para solicitar chamadas e para realizar viagens, mesmo sendo menores de 15 anos.

O problema é que crianças viajando sozinhas em transportes de aplicativos, desacompanhadas dos pais, pode configurar abandono de incapaz configurando negligência familiar. Ainda que tenha, supostamente, possa vir a ser os pais os solicitantes da viagem de transportes de passageiros por aplicativos, resta inseguro e evidencia-se a exposição da criança ao risco iminente, o que demanda a São Paulo instituir uma legislação afim.

Quem têm filhos menores, sabe como ninguém, das grandes preocupações com a segurança das nossas crianças. Apesar de ser para muitas pessoas uma prática corriqueira colocar os filhos menores de 14 anos em veículos de aplicativos para viagens desacompanhadas, os cuidados são necessários e impositivos por força do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Os conselhos de direitos da criança e do adolescente e conselhos tutelares têm levantado preocupação com essa nova situação nacional que expõe a riscos crianças e adolescentes nesses transportes, quando desacompanhadas. Pelo exposto fica evidente o latente interesse público da municipalidade sobre o assunto, não incidindo em matéria de competência privativa do Executivo, visto que a presente proposição não afeta economicamente o Município, porque não gera despesas.



Feito essa exposição rogo aos Nobres legisladores desta Casa de Lei Municipal para a aprovação deste Projeto de Lei, tão importante para conter riscos e garantir segurança a meninos e meninas do Município de São Paulo.

Danilo do Posto de Saúde
Vereador